

Rai Antonio dos Santos

De: Rai Antonio dos Santos
Enviado em: segunda-feira, 16 de junho de 2025 11:18
Para: Fernando Braga Gomes; 'luciana.okumura@sejus.df.gov.br'; Edvan Silva Rios; Larissa Araujo de Melo; Aryane Pereira Fonseca
Assunto: NOTIFICAÇÃO AO GESTOR LOCAL
Anexos: Publicação DODF - Substituição de gestores.pdf

Prezado(a)s,

A Diretoria de Convênios e Congêneres os notifica das atribuições conferidas por meio da Ordem de Serviço anexa, bem como lhes apresenta os documentos necessários para acompanhamento e fiscalização do ajuste.

Processo	Identificação	OSC	Objeto	Início	Fim
00400-00078165/2023-14 PLATAFORMA IP Nº 200	Termo de Colaboração nº 02/2023	IDECACE	Projeto CEU das artes e praça dos direitos em movimento - Recanto das Emas	26/12/2023	31/07/2023
00400-00078230/2023-01 PLATAFORMA IP Nº 197	Termo de Colaboração nº 03/2023	IDECACE	Projeto CEU das artes e praça dos direitos em movimento - QNR 02	26/12/2023	31/07/2023
00400-00078228/2023-24 PLATAFORMA IP Nº 199	Termo de Colaboração nº 04/2023	IDECACE	Projeto CEU das artes e praça dos direitos em movimento - QNM 28	26/12/2023	31/07/2023
00400-00078227/2023-80 PLATAFORMA IP Nº 214	Termo de Colaboração nº 05/2023	IDECACE	Projeto CEU das artes e praça dos direitos em movimento - QNN 13	26/12/2023	31/07/2023
00400-00078226/2023-35 PLATAFORMA IP Nº 198	Termo de Colaboração nº 06/2023	IDECACE	Projeto CEU das artes e praça dos direitos em movimento - Praça dos Direitos Itapoã	26/12/2023	31/07/2023

Os documentos que precisam ser consultados para a fiel fiscalização do ajuste são os seguintes:

1. [Manual MROSC \(SEI nº 87993951\)](#);
2. Lei 13019/2014;
3. Decreto Distrital 37.843/2016;

4. Circular SEI-GDF nº 02/2019 - SEJUS/CONT ([90166539](#));
5. Circular nº 04/2020 - SEJUS/CONT ([87998057](#));
6. Nota Técnica nº 13/2020 da Controladoria Setorial de Justiça, ([34451983](#));
7. Decreto 32.598/2010;
8. Portaria n.º 939 de 03/10/2022, publicada no DODF n.º 188 de 05/10/2022 ([97503207](#)).

Destacamos que de acordo com Decreto 37.843/16, o qual dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública distrital e as organizações da sociedade civil no âmbito do Distrito Federal, temos que:

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

VIII - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

Art. 52. São atribuições do gestor da parceria:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao administrador público fatos que comprometam ou possam comprometer a execução da parceria e indícios de irregularidades, indicando as providências necessárias;

III - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas anual, quando houver, e da prestação de contas final;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando for o caso; e

VI - emitir parecer técnico sobre solicitação de ressarcimento mediante ações compensatórias, quando houver.

De forma complementar ao decreto, o Ato Normativo Setorial SEJUS traz as seguintes atribuições ao gestor, vejamos:

"Art. 42. O Gestor ou Comissão Gestora da parceria deverá, no exercício das competências descritas no art. 52 do Decreto Distrital nº 37.843/2016:

I - acompanhar sistematicamente as atividades do projeto no local da execução da parceria por meio da elaboração do Relatório de Visita Técnica conforme Anexo XIII dessa Portaria;

II - fiscalizar sistematicamente a execução do objeto e a conformidade da execução financeira no local da execução da parceria, com vistas à verificação do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho e ao controle e à transparência da aplicação dos recursos repassados, por meio do Relatório de Visita Técnica conforme Anexo XIII dessa Portaria e do Relatório Técnico de Acompanhamento da Execução do Objeto (RAE) conforme Anexo VIII dessa Portaria;

III - coletar informações por meio de Relatório de Visita Técnica que subsidiem a análise parcial e/ou final de execução do objeto e da elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, podendo solicitar à organização da sociedade civil, a qualquer tempo, documentos que julgar necessários;

IV - recomendar melhorias na forma de execução do objeto da parceria, com base no disposto no Plano de Trabalho;

V - recomendar ao Secretário (a) a instauração de processo administrativo para aplicação de sanção à organização da sociedade civil, nos termos do § 5º do art. 74 do Decreto Distrital nº 37.843/2016; VI - orientar as organizações da sociedade civil para a adequada elaboração do Relatório Informativo de Execução do Objeto (RIE), do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira;

VII - manifestar de forma fundamentada a respeito de toda proposta de alteração do plano de trabalho com a indicação de crédito orçamentário de exercício futuro, se houver;

VIII - receber as comunicações de remanejamentos de pequeno valor e aplicação de rendimentos de ativos financeiros;

IX - verificar o cumprimento pela organização da sociedade civil dos seus deveres de transparência e diligenciar para que a administração pública cumpra os seus deveres de transparência;

X - solicitar a apresentação do comprovante de saldo da conta bancária da parceria para verificar a existência de saldo remanescente a ser devolvido após o término da vigência;

XI - solicitar ao ordenador de despesas a emissão de guia de recolhimento ou a identificação da conta bancária nos casos de devolução de valores."

O gestor deverá elaborar diversos documentos no decorrer da parceria, inclusive, na fase de prestação de contas, conforme já dispunha a Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 37.843/2016 e que, de forma complementar e detalhada dispõe o Ato Normativo Setorial SEJUS, vejamos alguns exemplos:

"Art. 30. A instrução processual das parcerias com ou sem chamamento público, na fase de execução, será composta pelos seguintes documentos:

(...)

III - relatório de visita técnica, a ser produzido pelo Gestor ou Comissão Gestora e Comissão de Monitoramento e Avaliação, tanto quanto for necessário, conforme Anexo XIII dessa Portaria;

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, a ser produzido pelo Gestor ou Comissão Gestora, conforme o Anexo VI dessa Portaria;

V - homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação assinado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme o Anexo VII dessa Portaria;

(...)

§ 1º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, passados os primeiros 12 (doze) meses da parceria, é obrigatória a apresentação do relatório técnico de monitoramento e avaliação parcial elaborado pelo Gestor ou Comissão Gestora e a apresentação da manifestação homologatória do relatório por parte da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

(...)

Art. 53. Prestação de Contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias, instaurado para demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados esperados, nos termos do Decreto Distrital nº 37.843/2016.

(...)

Art. 55. O Gestor ou a Comissão Gestora deverá apresentar:

I - o relatório técnico de monitoramento e avaliação, nos moldes do Anexo VI dessa Portaria com fundamentos nos art. 52, inciso III e art. 61 do Decreto nº 37.843/2016 e na Circular n.º 4/2020 - SEJUS/CONT (38705362);

II - o Parecer Técnico Conclusivo, nos moldes do Anexo XX dessa Portaria, com fundamentos no art. 52, inciso IV, art. 61 e 63 do Decreto Distrital nº 37.843/2016 e na Circular n.º 4/2020 - SEJUS/CONT (38705362);

Parágrafo único. O Parecer Técnico Conclusivo deverá abranger os quesitos contidos a partir do item 10.1 até 10.37 do Anexo XII dessa Portaria." (Ato Normativo Setorial SEJUS)

Já quanto à atuação e às atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dispõe os artigos 45 e 47 do Decreto nº 37.843/2016 da seguinte forma:

"Art. 45. A Comissão de Monitoramento e Avaliação atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

(...)

Art. 47. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e deverá conter os seguintes elementos:

I - descrição sumária do objeto da parceria;

II - análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto; e

III - valores transferidos pela administração pública distrital."

De forma complementar ao decreto, o Ato Normativo Setorial SEJUS traz as seguintes atribuições à Comissão de Monitoramento e Avaliação, vejamos:

"Art. 49. A CMAP deve, no exercício das competências descritas no art. 45 do Decreto Distrital nº 37.843/2016:

I - subsidiar o gestor ou comissão gestora de parceria com orientações técnicas;

II - analisar e homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;

III - sanear dúvidas e solucionar conflitos entre a organização da sociedade civil e o gestor ou comissão gestora de parceria;

IV - realizar visitas periódicas ao local de execução da parceria e sempre que entender necessário;

V - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho;

VI - elaborar plano anual detalhando suas atividades de monitoramento e avaliação, preferencialmente com base em matriz de risco; e

VII - aprimorar e padronizar os procedimentos de monitoramento e avaliação.

§ 1º A CMAP atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados." (Ato Normativo Setorial SEJUS)

E, por fim, dentre os documentos elaborados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação durante o decorrer da parceria estão os seguintes:

"Art. 30. A instrução processual das parcerias com ou sem chamamento público, na fase de execução, será composta pelos seguintes documentos:

(...)

III - relatório de visita técnica, a ser produzido pelo Gestor ou Comissão Gestora e Comissão de Monitoramento e Avaliação, tanto quanto for necessário, conforme Anexo XIII dessa Portaria;

V - homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação assinado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme o Anexo VII dessa Portaria;

(...)

Art. 53. Prestação de Contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias, instaurado para demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados esperados, nos termos do Decreto Distrital nº 37.843/2016.

(...)

Art. 56. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá apresentar:

I - a manifestação homologatória do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, com fundamento no art. 47 do Decreto Distrital nº 37.843/2016;

II - os relatórios de visita técnica no local de execução da parceria, dispensada tal entrega quando já constar nos autos." (Ato Normativo Setorial SEJUS)

Recomendamos, ainda, que a OSC seja orientada pelos gestores a **divulgar** na internet, em locais visíveis de suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, a relação das parcerias celebradas, e **manter** até cento e oitenta dias após o término de vigência dos instrumentos, de acordo com o Decreto Distrital 37.843/2016, abaixo:

"Art. 79. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet, em locais visíveis de suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, a relação das parcerias celebradas.

Art. 80. A divulgação da relação de parcerias deverá ser mantida pela administração pública e pela organização da sociedade civil até cento e oitenta dias após o término de vigência dos instrumentos, incluídas, no mínimo, as seguintes informações:

I - data de assinatura, identificação do instrumento e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e

VI - valor da remuneração da equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e paga com recursos da parceria, com indicação das funções que seus integrantes desempenham e do valor previsto para o respectivo exercício.

Art. 81. A divulgação de campanhas publicitárias e de programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil no âmbito da parceria observará as diretrizes e orientações constantes de documentos oficiais elaborados pelo Sistema de Comunicação de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os recursos tecnológicos utilizados e a linguagem deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência."

O gestor e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverão se atentar sempre às providências a ser adotadas no caso de **exoneração** ou **substituição** dos respectivos servidores designados durante a vigência do instrumento, da seguinte forma:

- 1) O gestor deverá juntar no processo o Relatório referente ao acompanhamento da parceria até a data de sua exoneração ou substituição;
- 2) A Subsecretaria fim deverá comunicar imediatamente à Suag as substituições ou as exonerações dos servidores designados, com a indicação de servidor substituto.

Recomendamos, por fim, que os gestores e membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação capacitem-se por meio do curso de "Gestão e Fiscalização de Parceria MROSC" - [Home - Aprender SEJUS](#) - idealizado pela GECAP e DICONV, disponibilizado na plataforma de aprendizagem, na modalidade 100% virtual.

Portanto, ante todo o exposto, solicitamos que seja confirmado o recebimento deste comunicado.

Colocamo-nos à disposição pelo **telefone (61) 2244-1377 e 2244-1375**.

Atenciosamente,

Rai Antônio dos Santos

Técnico em Assistência Social

Gerência de Formalização, Execução e Gestão

Diretoria de Convênios e Congêneres

rai.santos@sejus.df.gov.br | Fone: [\(61\) 2244-1375](tel:(61)2244-1375)

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

**Secretaria de
Justiça e Cidadania**



Rai Antonio dos Santos

De: Rai Antonio dos Santos
Enviado em: segunda-feira, 16 de junho de 2025 11:21
Para: Luciana Souza Lemos Okumura
Assunto: NOTIFICAÇÃO AO GESTOR LOCAL
Anexos: Publicação DODF - Substituição de gestores.pdf

Prezado(a)s,

A Diretoria de Convênios e Congêneres os notifica das atribuições conferidas por meio da Ordem de Serviço anexa, bem como lhes apresenta os documentos necessários para acompanhamento e fiscalização do ajuste.

Processo	Identificação	OSC	Objeto	Início	Fim
00400-00078165/2023-14 PLATAFORMA IP Nº 200	Termo de Colaboração nº 02/2023	IDECACE	Projeto CEU das artes e praça dos direitos em movimento - Recanto das Emas	26/12/2023	31/07/2023
00400-00078230/2023-01 PLATAFORMA IP Nº 197	Termo de Colaboração nº 03/2023	IDECACE	Projeto CEU das artes e praça dos direitos em movimento - QNR 02	26/12/2023	31/07/2023
00400-00078228/2023-24 PLATAFORMA IP Nº 199	Termo de Colaboração nº 04/2023	IDECACE	Projeto CEU das artes e praça dos direitos em movimento - QNM 28	26/12/2023	31/07/2023
00400-00078227/2023-80 PLATAFORMA IP Nº 214	Termo de Colaboração nº 05/2023	IDECACE	Projeto CEU das artes e praça dos direitos em movimento - QNN 13	26/12/2023	31/07/2023
00400-00078226/2023-35 PLATAFORMA IP Nº 198	Termo de Colaboração nº 06/2023	IDECACE	Projeto CEU das artes e praça dos direitos em movimento - Praça dos Direitos Itapoã	26/12/2023	31/07/2023

Os documentos que precisam ser consultados para a fiel fiscalização do ajuste são os seguintes:

1. [Manual MROSC \(SEI nº 87993951\)](#);
2. Lei 13019/2014;
3. Decreto Distrital 37.843/2016;

4. Circular SEI-GDF nº 02/2019 - SEJUS/CONT ([90166539](#));
5. Circular nº 04/2020 - SEJUS/CONT ([87998057](#));
6. Nota Técnica nº 13/2020 da Controladoria Setorial de Justiça, ([34451983](#));
7. Decreto 32.598/2010;
8. Portaria n.º 939 de 03/10/2022, publicada no DODF n.º 188 de 05/10/2022 ([97503207](#)).

Destacamos que de acordo com Decreto 37.843/16, o qual dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública distrital e as organizações da sociedade civil no âmbito do Distrito Federal, temos que:

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

VIII - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

Art. 52. São atribuições do gestor da parceria:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao administrador público fatos que comprometam ou possam comprometer a execução da parceria e indícios de irregularidades, indicando as providências necessárias;

III - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas anual, quando houver, e da prestação de contas final;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando for o caso; e

VI - emitir parecer técnico sobre solicitação de ressarcimento mediante ações compensatórias, quando houver.

De forma complementar ao decreto, o Ato Normativo Setorial SEJUS traz as seguintes atribuições ao gestor, vejamos:

"Art. 42. O Gestor ou Comissão Gestora da parceria deverá, no exercício das competências descritas no art. 52 do Decreto Distrital nº 37.843/2016:

I - acompanhar sistematicamente as atividades do projeto no local da execução da parceria por meio da elaboração do Relatório de Visita Técnica conforme Anexo XIII dessa Portaria;

II - fiscalizar sistematicamente a execução do objeto e a conformidade da execução financeira no local da execução da parceria, com vistas à verificação do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho e ao controle e à transparência da aplicação dos recursos repassados, por meio do Relatório de Visita Técnica conforme Anexo XIII dessa Portaria e do Relatório Técnico de Acompanhamento da Execução do Objeto (RAE) conforme Anexo VIII dessa Portaria;

III - coletar informações por meio de Relatório de Visita Técnica que subsidiem a análise parcial e/ou final de execução do objeto e da elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, podendo solicitar à organização da sociedade civil, a qualquer tempo, documentos que julgar necessários;

IV - recomendar melhorias na forma de execução do objeto da parceria, com base no disposto no Plano de Trabalho;

V - recomendar ao Secretário (a) a instauração de processo administrativo para aplicação de sanção à organização da sociedade civil, nos termos do § 5º do art. 74 do Decreto Distrital nº 37.843/2016; VI - orientar as organizações da sociedade civil para a adequada elaboração do Relatório Informativo de Execução do Objeto (RIE), do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira;

VII - manifestar de forma fundamentada a respeito de toda proposta de alteração do plano de trabalho com a indicação de crédito orçamentário de exercício futuro, se houver;

VIII - receber as comunicações de remanejamentos de pequeno valor e aplicação de rendimentos de ativos financeiros;

IX - verificar o cumprimento pela organização da sociedade civil dos seus deveres de transparência e diligenciar para que a administração pública cumpra os seus deveres de transparência;

X - solicitar a apresentação do comprovante de saldo da conta bancária da parceria para verificar a existência de saldo remanescente a ser devolvido após o término da vigência;

XI - solicitar ao ordenador de despesas a emissão de guia de recolhimento ou a identificação da conta bancária nos casos de devolução de valores."

O gestor deverá elaborar diversos documentos no decorrer da parceria, inclusive, na fase de prestação de contas, conforme já dispunha a Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 37.843/2016 e que, de forma complementar e detalhada dispõe o Ato Normativo Setorial SEJUS, vejamos alguns exemplos:

"Art. 30. A instrução processual das parcerias com ou sem chamamento público, na fase de execução, será composta pelos seguintes documentos:

(...)

III - relatório de visita técnica, a ser produzido pelo Gestor ou Comissão Gestora e Comissão de Monitoramento e Avaliação, tanto quanto for necessário, conforme Anexo XIII dessa Portaria;

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, a ser produzido pelo Gestor ou Comissão Gestora, conforme o Anexo VI dessa Portaria;

V - homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação assinado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme o Anexo VII dessa Portaria;

(...)

§ 1º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, passados os primeiros 12 (doze) meses da parceria, é obrigatória a apresentação do relatório técnico de monitoramento e avaliação parcial elaborado pelo Gestor ou Comissão Gestora e a apresentação da manifestação homologatória do relatório por parte da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

(...)

Art. 53. Prestação de Contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias, instaurado para demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados esperados, nos termos do Decreto Distrital nº 37.843/2016.

(...)

Art. 55. O Gestor ou a Comissão Gestora deverá apresentar:

I - o relatório técnico de monitoramento e avaliação, nos moldes do Anexo VI dessa Portaria com fundamentos nos art. 52, inciso III e art. 61 do Decreto nº 37.843/2016 e na Circular n.º 4/2020 - SEJUS/CONT (38705362);

II - o Parecer Técnico Conclusivo, nos moldes do Anexo XX dessa Portaria, com fundamentos no art. 52, inciso IV, art. 61 e 63 do Decreto Distrital nº 37.843/2016 e na Circular n.º 4/2020 - SEJUS/CONT (38705362);

Parágrafo único. O Parecer Técnico Conclusivo deverá abranger os quesitos contidos a partir do item 10.1 até 10.37 do Anexo XII dessa Portaria." (Ato Normativo Setorial SEJUS)

Já quanto à atuação e às atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dispõe os artigos 45 e 47 do Decreto nº 37.843/2016 da seguinte forma:

"Art. 45. A Comissão de Monitoramento e Avaliação atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

(...)

Art. 47. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e deverá conter os seguintes elementos:

I - descrição sumária do objeto da parceria;

II - análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto; e

III - valores transferidos pela administração pública distrital."

De forma complementar ao decreto, o Ato Normativo Setorial SEJUS traz as seguintes atribuições à Comissão de Monitoramento e Avaliação, vejamos:

"Art. 49. A CMAP deve, no exercício das competências descritas no art. 45 do Decreto Distrital nº 37.843/2016:

I - subsidiar o gestor ou comissão gestora de parceria com orientações técnicas;

II - analisar e homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;

III - sanear dúvidas e solucionar conflitos entre a organização da sociedade civil e o gestor ou comissão gestora de parceria;

IV - realizar visitas periódicas ao local de execução da parceria e sempre que entender necessário;

V - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho;

VI - elaborar plano anual detalhando suas atividades de monitoramento e avaliação, preferencialmente com base em matriz de risco; e

VII - aprimorar e padronizar os procedimentos de monitoramento e avaliação.

§ 1º A CMAP atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados." (Ato Normativo Setorial SEJUS)

E, por fim, dentre os documentos elaborados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação durante o decorrer da parceria estão os seguintes:

"Art. 30. A instrução processual das parcerias com ou sem chamamento público, na fase de execução, será composta pelos seguintes documentos:

(...)

III - relatório de visita técnica, a ser produzido pelo Gestor ou Comissão Gestora e Comissão de Monitoramento e Avaliação, tanto quanto for necessário, conforme Anexo XIII dessa Portaria;

V - homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação assinado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme o Anexo VII dessa Portaria;

(...)

Art. 53. Prestação de Contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias, instaurado para demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados esperados, nos termos do Decreto Distrital nº 37.843/2016.

(...)

Art. 56. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá apresentar:

I - a manifestação homologatória do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, com fundamento no art. 47 do Decreto Distrital nº 37.843/2016;

II - os relatórios de visita técnica no local de execução da parceria, dispensada tal entrega quando já constar nos autos." (Ato Normativo Setorial SEJUS)

Recomendamos, ainda, que a OSC seja orientada pelos gestores a **divulgar** na internet, em locais visíveis de suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, a relação das parcerias celebradas, e **manter** até cento e oitenta dias após o término de vigência dos instrumentos, de acordo com o Decreto Distrital 37.843/2016, abaixo:

"Art. 79. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet, em locais visíveis de suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, a relação das parcerias celebradas.

Art. 80. A divulgação da relação de parcerias deverá ser mantida pela administração pública e pela organização da sociedade civil até cento e oitenta dias após o término de vigência dos instrumentos, incluídas, no mínimo, as seguintes informações:

I - data de assinatura, identificação do instrumento e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e

VI - valor da remuneração da equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e paga com recursos da parceria, com indicação das funções que seus integrantes desempenham e do valor previsto para o respectivo exercício.

Art. 81. A divulgação de campanhas publicitárias e de programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil no âmbito da parceria observará as diretrizes e orientações constantes de documentos oficiais elaborados pelo Sistema de Comunicação de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os recursos tecnológicos utilizados e a linguagem deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência."

O gestor e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverão se atentar sempre às providências a ser adotadas no caso de **exoneração** ou **substituição** dos respectivos servidores designados durante a vigência do instrumento, da seguinte forma:

- 1) O gestor deverá juntar no processo o Relatório referente ao acompanhamento da parceria até a data de sua exoneração ou substituição;
- 2) A Subsecretaria fim deverá comunicar imediatamente à Suag as substituições ou as exonerações dos servidores designados, com a indicação de servidor substituto.

Recomendamos, por fim, que os gestores e membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação capacitem-se por meio do curso de "Gestão e Fiscalização de Parceria MROSC" - [Home - Aprender SEJUS](#) - idealizado pela GECAP e DICONV, disponibilizado na plataforma de aprendizagem, na modalidade 100% virtual.

Portanto, ante todo o exposto, solicitamos que seja confirmado o recebimento deste comunicado.

Colocamo-nos à disposição pelo **telefone (61) 2244-1377 e 2244-1375.**

Atenciosamente,

Rai Antônio dos Santos

Técnico em Assistência Social

Gerência de Formalização, Execução e Gestão

Diretoria de Convênios e Congêneres

rai.santos@sejus.df.gov.br | Fone: [\(61\) 2244-1375](tel:(61)2244-1375)

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

**Secretaria de
Justiça e Cidadania**

